



Prezados/as Defensores/as Públicos/as,

Informamos a todas e todos o teor de **importante decisão** proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que concluiu o julgamento do **Agravo em Recurso Especial nº 1.411.661-SP**, acompanhado pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

O Agravo havia sido manejado contra decisão denegatória do seguimento de Recurso Especial, que por sua vez buscava a reforma de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Na decisão, o Ministro Luis Felipe Salomão reconheceu as razões do recurso especial manejado, que suscitou violações aos arts. 186 do CPC e 128, I da Lei Complementar 80/94, **afirmando que a Defensoria Pública tem direito ao prazo em dobro para manifestação nos feitos, sendo desnecessária prévia comunicação ao juízo, no lapso do prazo comum.**

A decisão também acrescenta que **o STJ firmou entendimento da desnecessidade de comunicação prévia**, afirmando que é cabível a interposição de peça processual mesmo após o transcurso do prazo legal, quando for beneficiário do prazo em dobro, independentemente de comunicação prévia ao juízo.

O inteiro teor da decisão pode ser acessado no [arquivo anexo](#). Os subscritores seguem à disposição dos/as colegas.

Atenciosamente,

**Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores  
Assessoria Especial Cível da Defensoria Pública-Geral  
Comissão de Prerrogativas**